

Lei 706/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade para a Entidade Organizadora vencedora do certame público, destinado à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas de interesse social das esferas Federal, Estadual ou Municipal, sob condição de transferência obrigatória às famílias previamente selecionadas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no § 1º deste artigo à Entidade Organizadora vencedora do certame público, para a construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, sendo obrigatória a transferência das unidades habitacionais, após concluídas, às famílias previamente selecionadas para os respectivos programas:

§ 1º O(s) imóvel(is) objeto(s) da presente doação será(ão) identificado(s) conforme matrícula(s) e lotes(s) a seguir:

I - Matrícula nº 139.164, corresponde ao lote de terreno nº 01 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

II - Matrícula nº 139.165, corresponde ao lote de terreno nº 02 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

III - Matrícula nº 139.166, corresponde ao lote de terreno nº 03 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

IV - Matrícula nº 139.159, corresponde ao lote de terreno nº 04 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

V - Matrícula nº 139.167, corresponde ao lote de terreno nº 05 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

VI - Matrícula nº 139.191, corresponde ao lote de terreno nº 06 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

VII - Matrícula nº 139.181, corresponde ao lote de terreno nº 07 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

VIII - Matrícula nº 139.182, corresponde ao lote de terreno nº 08 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

IX - Matrícula nº 139.183, corresponde ao lote de terreno nº 09 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

X - Matrícula nº 139.184, corresponde ao lote de terreno nº 10 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XI - Matrícula nº 139.185, corresponde ao lote de terreno nº 11 da quadra M do loteamento denominado

Cacupê;

XII - Matrícula nº 139.186, corresponde ao lote de terreno nº 12 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XIII - Matrícula nº 139.187, corresponde ao lote de terreno nº 13 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XIV - Matrícula nº 139.188, corresponde ao lote de terreno nº 14 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XV - Matrícula nº 139.189, corresponde ao lote de terreno nº 15 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XVI - Matrícula nº 139.190, corresponde ao lote de terreno nº 16 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XVII - Matrícula nº 139.208, corresponde ao lote de terreno nº 17 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XVIII - Matrícula nº 139.209, corresponde ao lote de terreno nº 18 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XIX - Matrícula nº 139.210, corresponde ao lote de terreno nº 19 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XX - Matrícula nº 139.211, corresponde ao lote de terreno nº 20 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XXI - Matrícula nº 139.212, corresponde ao lote de terreno nº 21 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XXII - Matrícula nº 139.213, corresponde ao lote de terreno nº 22 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XXIII - Matrícula nº 139.214, corresponde ao lote de terreno nº 23 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XXIV - Matrícula nº 139.215, corresponde ao lote de terreno nº 24 da quadra M do loteamento denominado Cacupê;

XXV - Matrícula nº 139.216, corresponde ao lote de terreno nº 02 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXVI - Matrícula nº 139.217, corresponde ao lote de terreno nº 03 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXVII - Matrícula nº 139.218, corresponde ao lote de terreno nº 04 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXVIII - Matrícula nº 139.135, corresponde ao lote de terreno nº 05 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXIX - Matrícula nº 139.136, corresponde ao lote de terreno nº 06 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXX - Matrícula nº 139.137, corresponde ao lote de terreno nº 07 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXI - Matrícula nº 139.138, corresponde ao lote de terreno nº 08 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXII - Matrícula nº 139.139, corresponde ao lote de terreno nº 09 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXIII - Matrícula nº 139.140, corresponde ao lote de terreno nº 10 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXIV - Matrícula nº 139.141, corresponde ao lote de terreno nº 11 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXV - Matrícula nº 139.142, corresponde ao lote de terreno nº 12 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXVI - Matrícula nº 139.143, corresponde ao lote de terreno nº 13 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXVII - Matrícula nº 139.144, corresponde ao lote de terreno nº 14 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXVIII - Matrícula nº 139.145, corresponde ao lote de terreno nº 15 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XXXIX - Matrícula nº 139.147, corresponde ao lote de terreno nº 16 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

XL - Matrícula nº 139.148, corresponde ao lote de terreno nº 17 da quadra N do loteamento denominado Cacupê;

§ 2º A Entidade Organizadora donatária terá o encargo de doar os imóveis construídos aos beneficiários finais, de forma gratuita e sem qualquer custo, conforme critérios dos programas habitacionais de interesse social.

§3º O descumprimento do disposto no § 2º implicará a reversão automática do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser instaurado processo administrativo para esse fim assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º (vetado).

Art. 2º As doações realizadas nos termos desta Lei gozará de isenção tributária até a entrega ao destinatário final do projeto habitacional, referente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), quando aplicável, abrangendo tanto a transferência à Entidade Organizadora quanto a posterior doação dos imóveis aos beneficiários finais.

Art. 3º O imóvel objeto da doação não poderá:

I - Integrar o ativo patrimonial da Entidade Organizadora;

II - Ser dado em garantia ou compor qualquer tipo de ônus real;

III - Responder por obrigações da Entidade Organizadora, ainda que em processos de execução judicial

ou extrajudicial.

Art. 4º A construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias estarão isentas do pagamento de:

I - ISSQN sobre serviços relacionados às obras;

II - taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiárias as famílias que se enquadrem nos critérios de seleção estabelecidos pelos programas habitacionais vigentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade Organizadora donatária, inclusive aquelas relacionadas à regularização, registros e transferências aos beneficiários finais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, em 05 de novembro de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva